

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O SERVIÇO AUTONOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL -
SAAE BACABAL, E DE OUTRO LADO O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DO MARANHÃO -STIU/MA,
CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO
RELACIONADAS:**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre se celebram, de um lado e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal(MA) - SAAE–Bacabal, Autarquia Municipal, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 572, Centro, CEP: 65700-000, na cidade de Bacabal(MA), devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n número 06.029.235/0001-92, doravante denominado **SAA Bacabal** e/ ou **Autarquia**, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – STIU/MA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998-Monte Castelo, São Luis (MA), devidamente inscrito no CNPJ sob número 07.028.399/0001-07, doravante denominado **Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, e/ou Sindicato, e/ou STIU/MA.**

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO- O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do SAAE-BACABAL, pertencentes às categorias profissionais representadas pelo STIU/MA.

Cláusula 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA- A data-base para todos os empregados do SAAE-BACABAL será 1º de maio. O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/05/2023, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

Parágrafo Primeiro- Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2023, o ACT 2023/2023 fica automaticamente prorrogado até que sejam firmadas novas condições em novo ACT para sua vigência, que retroagirão a 01/05/2025 todas as vantagens conquistadas no novo acordo;

Parágrafo Segundo - As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação na data-base.

Cláusula 3ª-MULTA - Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do maior salário praticado no SAAE-BACABAL, por empregado, no caso de não cumprimento de quaisquer

das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a multa aplicada à Autarquia em favor dos empregados.

Cláusula 4ª - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SRTE/MA e Justiça do Trabalho, desde que provocadas.

Cláusula 5ª - CONCILIAÇÃO- A conciliação das divergências surgidas entre as partes acordantes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SRTE/MA ou Justiça do Trabalho.

Cláusula 6ª - PISO SALARIAL - A partir de 01/01/2023 nenhum empregado do SAAE-BACABAL, com contrato vigente até a presente data, perceberá salário inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Cláusula 7ª - CORREÇÃO SALARIAL- Será objeto de negociação na data base em 1º de maio de 2022.

Cláusula 8ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - O SAAE-BACABAL a partir da assinatura do presente Acordo, pagará os salários de seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste ACT não poderão perceber salários inferiores a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes.

Cláusula 9ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E POLÍTICA PESSOAL- O SAAE-BACABAL elaborará um Plano de Cargos, Carreiras e Salários e uma Política de Pessoal, através de Comissão Paritária constituída por representantes da Autarquia e do STIU/MA no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 10 - GARANTIA DE EMPREGO - Durante a vigência do presente Acordo, o SAAE-BACABAL se compromete a não fazer despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, salvo se comprovadas através de inquérito judicial, conforme determina a Convenção 111, de 1987, da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Cláusula 11 - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada.

Parágrafo Único: A partir do presente ACT o diretor adjunto do SAAE-Bacabal, será escolhido pelos trabalhadores (as) da autarquia, dentre os funcionários efetivos do quadro do SAAE-Bacabal.

Cláusula 12 - CONCURSO PÚBLICO - O SAAE-BACABAL, a partir da assinatura do presente Acordo, só poderá fazer novas contratações através de Concurso Público.

Cláusula 13 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - Em conformidade com o artigo 7º, Inciso XIV, da Constituição Federal, o SAAE-BACABAL adotará jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas e mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, para os turnos ininterruptos de revezamento, e promoverá estudos juntamente com o Sindicato com o objetivo de implantar uma escala que atenda melhor as necessidades de repouso de seus empregados submetidos a este regime de trabalho.

Cláusula 14 - HORAS-EXTRAS - O SAAE-BACABAL remunerará as horas-extras de seus empregados previamente autorizados pelo chefe imediato ou diretor, acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, quando realizadas nos domingos, folgas e, nos feriados oficiais (nacionais, estaduais, municipais ou deliberados pela Autarquia), e, no sábado e dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Cláusula 15 - JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos de 06 (seis) horas previstos em lei para Telefonista, Assistentes Sociais e, 04 (quatro) horas para Médico, bem como 06 (seis) horas para Digitador e Atendente Comercial e Operador de Caixa.

Cláusula 16 - REPARAÇÃO DE DANOS - O SAAE-BACABAL não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da autarquia, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

Cláusula 17- INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 02 (dois) anos, se suprimidas pelo SAAE-BACABAL, serão indenizadas na forma do que estabelece o Enunciado 291, do TST que reviu o Enunciado 76.

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas com habitualidade pelos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pelo SAAE-BACABAL, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

Parágrafo Segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

Cláusula 18 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO - O SAAE-BACABAL dotará as CIPA's das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's nº 04 e nº 05, do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente ACT;

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, bem como os equipamentos para proteção individual e/ou coletiva, exigidos pela NR nº06, da Portaria 3.214, do MTb.

Parágrafo Segundo - O SAAE-BACABAL fornecerá mensalmente ao STIU/MA, cópia das ATAS das reuniões mensais das CIPA's.

Parágrafo Terceiro - O SAAE-BACABAL comunicará ao STIU/MA, todos os acidentes de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências tomadas.

Cláusula 19 - DIREITO ADQUIRIDO- Todos os adicionais ou vantagens percebidos pelos empregados, por um período de 08 (oito) anos, passarão a contar como direito adquirido, com exceção do ticket-alimentação.

Cláusula 20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- O SAAE-BACABAL concederá aos empregados que trabalham em atividades insalubres, o Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), ou 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base do empregado, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio ou máximo, estabelecido pela legislação vigente.

Cláusula 21 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O SAAE-BACABAL pagará o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades perigosas com base em 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, em conformidade com a Lei n.º 7.369, de 20/09/85, Decreto n.º 93.412, de 14/10/86, Lei nº 12.740/2012, Lei 12.997/2014, e as Súmulas 191 e 361 do TST.

Cláusula 22 – ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas a partir de 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT e, Súmula 60, do TST.

Cláusula 23 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - O SAAE-BACABAL pagará a título de Adicional por tempo de serviço, 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada período de um ano de serviço prestado à Autarquia, computados a partir da admissão do empregado ou 5% (cinco por cento) a cada 03 (três) anos, conforme opção do empregado.

Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O SAAE-BACABAL pagará aos seus empregados Gratificação de Férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado.

Cláusula 25 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO - O SAAE-BACABAL concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

a) Doação de Sangue - 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses;

b) Falecimento - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge, companheiro (a) e/ou irmãos.

Cláusula 26 - LICENÇA-PRÊMIO - O SAAE-BACABAL concederá, a título de Licença-prêmio, 03 (três) meses de licença remunerada para cada 05 (cinco) anos de trabalho, podendo ser convertida em abono pecuniário a critério do empregado, com as seguintes condições:

- a) que não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo;
- b) não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias e que não tenha sofrido punição no período aquisitivo;
- c) não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período aquisitivo.
- d) não estando à disposição de outro órgão por qualquer espaço de tempo sem ônus para o SAAE-BACABAL no período aquisitivo.
- e) o empregado não poderá acumular períodos de licença-prêmio, devendo desta forma, o gozo ou indenização ocorrer antes da aquisição de nova licença.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente acordo, o SAAE-BACABAL fará um cronograma para gozo da licença prêmio, contemplando todos os funcionários que fizer jus a esse direito.

Cláusula 27 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O SAAE-BACABAL fornecerá o auxílio-alimentação a ser concedido, mensalmente, a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2023, no valor de R\$ 976,83 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - Ficam contemplados com esse benefício, todos os empregados que esteja em gozo de férias, licença médica por acidente de trabalho, auxílio-doença, licença-prêmio e licença-maternidade;

Parágrafo Segundo – O empregado do SAAE-BACABAL que estiver cedido a outros órgãos com ônus para o SAAE- BACABAL, receberá o auxílio-alimentação em espécie enquanto durar essa condição.

Parágrafo Terceiro - O SAAE-BACABAL disponibilizará o auxílio-alimentação aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Quarto – O SAAE-BACABAL fornecerá aos empregados, até 20 de dezembro de 2023, Auxílio-Alimentação extra no valor correspondente ao do ticket mensal, e se compromete a dar início às discussões para possibilidade de incremento do auxílio extra que deverá ser pago até 19 de dezembro de 2023;

Cláusula 28- EXAME MÉDICO PERIÓDICO - Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

Cláusula 29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - O SAAE-BACABAL pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na autarquia e o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro- O SAAE-BACABAL promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de auxílio-doença.

Cláusula 30 - ESTABILIDADE GARANTIDA - O SAAE-BACABAL, após a assinatura deste ACT, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - Durante a gestação e 120 (cento e vinte) dias após o término da licença gestante estabelecida na Constituição;
- b) Ao acidentado - Após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego.

Cláusula 31 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - O SAAE-BACABAL após 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da Área de Recursos Humanos, o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro- Quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se o SAAE-BACABAL designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - O SAAE-BACABAL se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas.

Parágrafo Terceiro- O SAAE-BACABAL pagará, a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS;

Parágrafo Quarto – O SAAE-BACABAL se compromete a pagar o equivalente a 04 (quatro) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria, inclusive em rescisão a pedido ou sem justa causa;

Cláusula 32 - AUXÍLIO-FUNERAL - O SAAE-BACABAL concederá aos seus empregados (as) e dependentes (pais, filhos (as), cônjuge, companheiro (a), a título de Auxílio-funeral o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do pagamento, desde que tenha dado entrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do óbito.

Cláusula 33- REUNIÕES QUADRIMESTRAIS - O SAAE-BACABAL realizará reuniões quadrimestrais com o STIU/MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse do empregado e ainda questões referentes à relação de trabalho.

Cláusula 34 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO - O SAAE-BACABAL se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

Cláusula 35 - ATIVIDADES SINDICAIS - O SAAE-BACABAL liberará do ponto, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens e benefícios, 01 (um) diretor ou representante sindical em tempo integral, 01 (um) parcialmente, e os demais diretores ou representantes sindicais, empregados dessa Autarquia, durante 05 (cinco) dias a cada mês, previamente fixados, todos para o exclusivo exercício das atividades sindicais e, indicados pelo STIU/MA.

Parágrafo Primeiro - Os empregados do SAAE-BACABAL elegerão livremente 03 (três) representantes sindicais e respectivos suplentes, para toda a área de atuação da Autarquia, com mandato coincidente com o do dirigente sindical e com as mesmas garantias previstas no art. 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal, devendo o STIU/MA comunicar os nomes dos eleitos e respectivas datas de eleições.

Parágrafo Segundo - O SAAE-BACABAL liberará os dirigentes, representantes sindicais e/ou trabalhadores de base, num total de 05 (cinco), sem prejuízo da remuneração, para participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato, etc., a serem indicados pelo STIU/MA, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de início do evento.

Parágrafo Terceiro - O SAAE-BACABAL se compromete a não promover, em momento algum, através de sua direção ou de seu corpo gerencial, atos que resultem em retaliação, discriminação, marginalização ou desrespeito da qualificação técnica de seus empregados, que ocasionem prejuízos no desempenho de suas atividades profissionais e/ou sindicais.

Cláusula 36 - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA - O SAAE-BACABAL pagará aos empregados que tenha filhos com deficiência, um auxílio no valor de R\$ 600,00(seiscentos) reais, por cada filho, a partir de 1º de maio de 2023.

Cláusula 37 - LICENÇA MATERNIDADE - O SAAE-BACABAL a partir da assinatura do presente acordo, garantirá às empregadas, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme preceitua a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Cláusula 38 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - Serão mantidos todos os direitos e vantagens contidas em acordos anteriores, exceto as explicitamente alteradas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 39 – LICENÇA PATERNIDADE

Conforme estabelece a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 227, LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 e DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016.

a) O direito à referida licença será incorporado aos contratos de trabalho vigentes a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

b) A referida licença será afastamento remunerado concedido ao empregado por nascimento de filho ou adoção de criança, não incidirão descontos de qualquer espécie referentes ao período concedido como licença. .

c) O SAAE-BACABAL se compromete a conceder a Licença Paternidade para os empregados do quadro efetivo que requeiram o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias atualmente concedidos.

d) A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença atualmente concedida.

e) O disposto neste Termo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

f) Para os fins de concessão desse benefício, considerasse criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

g) O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença paternidade.

h) O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

i) O empregado em gozo de licença paternidade na data de entrada em vigor deste Termo de Compromisso poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

j) A licença será concedida mediante a apresentação da Cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção à área de recursos humanos do SAAE-BACABAL. A área de recursos humanos será responsável pela conferência da documentação exigida e pelo comando da sua frequência, além de efetuar os registros nos documentos funcionais do empregado.

CLÁUSULA 40 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA - O SAAE-

BACABAL garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné e fardamento com camisa UV manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 41 – AUXÍLIO-CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - O SAAE-BACABAL a partir da assinatura deste Acordo pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pelo SAAE-BACABAL a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados do SAAE-BACABAL, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 42- ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE –

O SAAE-BACABAL a partir da assinatura do presente Acordo concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados, e cursando cursos técnicos em ensino médio, graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o mesmo não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestral a frequência no curso matriculado. O SAAE-BACABAL se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso;

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com o SAAE-BACABAL

Parágrafo Terceiro - O abono a que se refere esta cláusula refere-se exclusivamente ao primeiro curso de cada nível (técnico, superior, pós-graduação e etc.) solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 43 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS - O

SAAE-BACABAL prestará assistência para tratamento e Prevenção de Dependências Químicas aos seus empregados nessa condição por meio do serviço social da autarquia ou outro meio equivalente.

BACABAL (MA), 27/04/2023.

WELLINGTON ARAUJO DINIZ
CPF: 272.271.203-25
OAB/MA 14.683
Diretor Jurídico do STIUMA/MA

ALMIR CARVALHO ROSA JUNIOR
CPF: 249.345.503-72
Diretor Geral do SAAE-Bacabal